



LEI Nº. 194/2021
DE 27 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, DOAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, DOAÇÃO DAS CASAS CONSTRUÍDAS, PARA CIDADÃOS NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, O MINHA CASA, MINHA PROTEÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PRFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, especialmente as contidas no Art. 194-A da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedrinhas aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica criado o Programa Municipal de construção de casa popular e doação de terreno para construção de casa popular, **O MINHA CASA, MINHA PROTEÇÃO**, para pessoas em Estado de extrema pobreza absoluta, que estejam sem moradia, sob risco, pessoal e da família.

Art.2. – O Programa de construção de casas populares, doação do terreno para construção de casas populares de material de construção, **O MINHA CASA, MINHA PROTEÇÃO**, será gerido pelo Gabinete da Prefeitura de Pedrinhas/SE, sob a rubrica orçamentária: Ação: 2018 – Programas de Assistência Social e Comunitário, Classificação: 335041, Fonte: 1001.0000, para execução das obras das casas populares, compra de matérias e equipamentos, bem como o pagamento das despesas decorrente dos serviços para construção da casa popular.

Parágrafo Único. O Município fica autorizado a Criar o Fundo Municipal de Habitação Popular para o custeio e financiamento da execução do **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA PROTEÇÃO**, o qual terá seu regimento interno, aprovado por lei municipal.

Art. 3. – Será da competência da Secretaria Municipal da Assistência Social, em Integração com a Secretaria do Gabinete da Prefeita Municipal do município o processo de seleção dos beneficiários do Programa de Construção de casas populares, doação de terrenos para construção de casas populares, **MINHA CASA, MINHA PROTEÇÃO**.



Art. 4. – O Processo de seleção de que trata o artigo anterior, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – O beneficiário deve estar em Estado de Pobreza Absoluta.

II – O Beneficiário não pode ter Posse ou propriedade de imóvel residencial ou terrenos urbanos ou rurais

III – Não possuir o beneficiário renda fixa ou variável superior a 01 salário mínimo.

IV – Havendo maior número de selecionados como beneficiários do Programa **MINHA CASA, MINHA PROTEÇÃO**, a seleção destes será pelo critério de sorteio na presença dos beneficiários, os quais serão notificados por edital para a realização do sorteio, que será público.

Art. 5. – O município para criação do Programa de construção de casas populares, doação de terreno para construção e aquisição de matérias de construção e execução do Programa de que trata a presente lei, está autorizado a abrir créditos especiais e suplementares ao orçamento anual do exercício que esteja executando o Programa Municipal de construção e doação de terrenos para construção de casas populares.

Art. 6. – Os Beneficiários do Programa Municipal **MINHA CASA, MINHA PROTEÇÃO**, participarão da Execução da Obra das unidade habitacionais sob a forma de contrapartida a ser definida pelos órgão municipais responsáveis pela execução do Programa.

Art. 7. – Esta lei entrará em vigor na data da sua aprovação e Publicação.

Art. 8. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas, 27 de abril de 2021; 200º de Independência e 133º da República.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal